



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**DECRETO Nº 416, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Compilado até o Decreto nº 455/2020 – REVOGADO PELO [DECRETO 470, DE 05 DE MAIO DE 2020](#)  
ALTERADO PELA NORMA: [Decreto nº 422, de 23 de março de 2020.](#); [Decreto nº 428, de 27 de março de 2020.](#); [Decreto nº 455, de 14 de abril de 2020.](#)  
VIDE NORMAS: [Decreto nº 407, de 16 de março de 2020](#) e [Decreto nº 413, de 18 de março de 2020.](#)

**Dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 407, de 16 de março de 2020, e nº 413, de 18 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a primeira confirmação de diagnóstico de coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública estadual.

**Art. 2º** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade em que o servidor ou empregado público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação.

II - revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turno de trabalho.

III - redução de jornada: redução temporária da jornada de trabalho, sem compensação ou redução de remuneração ou subsídio.

**Art. 3º** Fica definida, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso das 7h30 às 13h30.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica às atividades sujeitas a regimes especiais de jornada, regulamentados em norma específica.

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de sistema biométrico para fins de controle de assiduidade de jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. (*Alterado*)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

*pele Decreto nº 455, de 14/04/2020)*

**Parágrafo único.** O registro de ponto deverá ser feito de forma remota ou por meio de anotação em formulário de ponto.

**Redação original**

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de sistema biométrico para qualquer finalidade no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 1º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, conforme definido em ato regulamentar específico.

§ 2º *(Revogado pelo Decreto nº 422, de 23/03/2020)*

§ 3º Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas, desde que garantida a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários. *(Alterado pelo Decreto nº 422, de 23/03/2020)*

§ 4º Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho, cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade e de férias. *(Alterado pelo Decreto nº 422, de 23/03/2020)*

**Redação original**

§ 2º Durante a jornada de trabalho, deve ser garantida a presença física de, ao menos, 01 (um) representante por unidade administrativa (coordenadoria, superintendência, unidade e secretaria-adjunta), o qual poderá ser o próprio chefe imediato.

§ 3º Cabe à chefia imediata da unidade administrativa, juntamente com o respectivo secretário adjunto, decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor na Secretaria.

§ 4º Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho será concedida, de ofício, férias e/ou de licença-prêmio por assiduidade.

**Art. 6º** Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores (grupo de risco):

I - os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta), salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX- gestantes e lactantes.

**Art. 7º** Os servidores assintomáticos que, a partir de 02 de março de 2020, tenham



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

retornado de viagem de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aqueles que tenham tido contato direto com casos confirmados, deverão ser submetidos ao teletrabalho.

**Art. 8º** Nas hipóteses previstas nos arts. 5º (grupo de risco) e 6º (retorno e contato com infectados), caso as atividades desempenhadas pelo servidor sejam incompatíveis com o teletrabalho, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

- I - a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;
- II - a concessão, de ofício, de férias;
- III - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.

**Art. 9º** Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade e de férias aos servidores sob sua subordinação. *(Alterado pelo Decreto nº 422, de 23/03/2020)*

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão efetivar os atos administrativos necessários à regularização do disposto no *caput* deste artigo.

**Redação original**

**Art. 9º** Os servidores públicos que tiverem adquirido direito a licença prêmio por assiduidade e/ou férias com período de gozo vencido, ficam obrigados a gozar 30 (trinta) dias, ou o tempo remanescente, a partir do dia 30 de março de 2020.

**Art. 10.** Nas hipóteses em que não for possível a prestação de serviços em regime de teletrabalho, fica autorizada a realização de revezamento, em dias alternados, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

**§1º** Caberá ao órgão de lotação do servidor, por meio de ato normativo, a edição da escala de revezamento.

**§ 2º** O regime de revezamento deverá ser conciliado com atividades sujeitas ao teletrabalho, ainda que tais atividades sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.

**§ 3º** O disposto no parágrafo anterior será regulamentado em ato normativo próprio.

**Art. 11.** Ficam mantidos os serviços de fiscalização nos órgãos competentes, observadas as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 12.** O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Decreto.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto no *caput* ensejará a responsabilização funcional do servidor.

**Art. 13.** As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

públicos, terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 14.** Os serviços públicos disponíveis de forma eletrônica (site, teleatendimento e congêneres) ficam suspensos na forma presencial.

**Parágrafo único** O atendimento presencial deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente mantendo 1,5 m de distância entre as pessoas.

**Art. 15.** No âmbito das Secretarias de Estado de Segurança Pública, Fazenda e Saúde, este decreto se aplica às áreas administrativas. *(Alterado pelo Decreto nº 428, de 27/03/2020)*

**Parágrafo único.** Nas áreas finalísticas das Secretarias de que trata o *caput* deste artigo serão adotadas medidas específicas em ato normativo interno. *(Alterado pelo Decreto nº 428, de 27/03/2020)*

**Redação original**

**Parágrafo único.** Nas áreas finalísticas das secretarias de que trata o *caput* deste artigo, serão adotadas medidas específicas em ato normativo interno, desde que garantida a continuidade dos serviços e respeitadas as diretrizes gerais definidas neste decreto

**Art. 16.** Os órgãos e entes estaduais que necessitem realizar vistorias *in loco* para prestação de serviços poderão utilizar imagens de satélite de alta resolução.

**Art. 17.** Poderão ser suspensas ações e atividades pontuais das Secretarias e entidades da Administração Pública Estadual, desde que garantido o atendimento a situações urgentes, a preservação dos serviços considerados essenciais e/ou prioritários e que não incorram em prejuízo à Administração Pública. *(Alterado pelo Decreto nº 422, de 23/03/2020)*

**Redação original**

**Art. 17** Poderão ser suspensas as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, desde que garantido o atendimento a situações urgentes, observada a autorização prévia do Gabinete de Situação.

**Art. 18** As reuniões de todos os conselhos da Administração Direta e Indireta deverão ser realizadas por meio de videoconferência.

**Art. 19** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Estado

**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
Secretário de Estado de Fazenda

**MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK**  
Secretário de Estado de Educação

**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

*Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*

*O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo **VIDE NORMAS**.*